veto 23

Prefeitura de Fortaleza
Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM DE VETO Nº 0023, DE 29 DE abril DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 1026
DATA: 30/04/2013
HORA: 10:50

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fls. 02

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0020/2013, que *"Altera o Anexo 10 – Classificação das Vias do Sistema Viário da Lei nº 7.987/96 (Uso e Ocupação do Solo), nas vias que indica"*.

O objeto do veto reside no § 3º do art. 1º do predito Projeto de Lei, o qual, após emenda, teve a seguinte redação: *"§ 3º Passa a integrar como via do Sistema Viário Básico de que trata o art. 225 da Lei n. 7+987, de 20 de dezembro de 1996, (Uso e Ocupação do Solo) classificada como paisagística, a via correspondente ao limite sul do Loteamento Jardim Fortaleza, no trecho compreendido entre a Avenida Sebastião de Abreu e o prolongamento da Rua Almeida Prado"*.

Em que pese a altivez da emenda, temos que o interesse público comanda medida de excepcionalidade na área em questão. Isso porque na área citada existem diversos questionamentos, alguns judiciais, sobre a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Dunas do Cocó e a própria delimitação do Parque do Cocó.

Considerando-se, ainda, que a implantação de uma via paisagística limitando duas áreas de conservação de grande interesse para a cidade: o Rio Cocó, com seu sistema natural regulamentado pelo Governo do Estado do Ceará, visto que é um recurso hídrico metropolitano; e a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Dunas do Cocó, unidade de conservação municipal, aprovada por lei, mas que para sua regulamentação necessita da elaboração de um plano de manejo.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
30 ABR. 2013

Avenida Santos Dumont, 5335 • Papicu • CEP 60175-047 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3234 - 7666

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls. 03.

Dessa maneira, qualquer mudança na classificação das vias do entorno das áreas citadas neste momento, mesmo de vias já previstas, merece atenção especial, a fim de evitar o malferimento às áreas citadas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar nº 0020/2013 que "*Altera o Anexo 10 – Classificação das Vias do Sistema Viário da Lei nº 7.987/96 (Uso e Ocupação do Solo), nas vias que indica*", especificamente o § 3º do art. 1º, por contrariedade ao interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 29 **DE** abril **DE 2013.**

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fls. 04.

LEI COMPLEMENTAR N. 0147 **, DE** 30 **DE** abril **DE 2013.**

Altera o Anexo 10 – classificação das Vias do Sistema Viário da Lei n. 7.987/96 (Uso e Ocupação do Solo), nas vias que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passam a compor as vias do Sistema Viário Básico do Município, classificadas e definidas pelos arts 146, 151, 225, da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, as vias constantes do Anexo 01 e Mapa 01, partes integrantes desta Lei.

§ 1º Passa a compor também como elemento estruturante da circulação municipal a ponte sobre o rio Cocó, definida no Mapa 01, parte integrante desta Lei.

§ 2º A implantação da ponte de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser precedida dos estudos ambientais necessários e consequente aprovação nas esferas governamentais competentes.

§ 3º Passa a integrar como via do Sistema Viário Básico de que trata o art. 225 da Lei n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, (Uso e Ocupação do Solo) classificada como paisagística, a via correspondente ao limite sul do Loteamento Jardim Fortaleza, no trecho compreendido entre a Avenida Sebastião de Abreu e o prolongamento da Rua Almeida Prado.

Art. 2º As transposições previstas nas vias estruturantes do Sistema Viário Básico, constantes do Anexo 02 e Mapa 02 desta Lei, serão definidas de acordo com os projetos executivos dos órgãos competentes municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 30 **de** abril **de 2013.**

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fls. 05.

ANEXO 01

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ANEXO 10 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA 10.5 – VIAS PAISAGÍSTICAS

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
Via	...	Proposta	Rua Firmino Rocha Aguiar com a ponte estaiada	Rua Martins de Castro com a Rua Rosa Cordeiro	I-18	Var (**)	Conforme projeto específico

(**) arquivado na SEUMA